

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 18/10/2011

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra Sua Excelência o Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima, para relatar o processo nº 29 da pauta.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas:

“Trata o processo nº 6.954-0/2011 das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Nova Olímpia, referentes ao exercício de 2010, sob a administração do Senhor Ari Cândido Batista.

O relatório preliminar de auditoria da Secretaria de Controle Externo da 4ª Relatoria apontou Sete impropriedades.

Notificado, o responsável ofertou defesa cuja análise técnica concluiu pela permanência de todas as irregularidades.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 5.423/2011, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela Irregularidade das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Nova Olímpia, referentes ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Senhor Ari Cândido Batista, com determinações legais e aplicação de multa.”

É o relatório resumido.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor Procurador Geral.

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, o Ministério Público de Contas mantém o Parecer sugerindo, em preliminar, o incidente de inconstitucionalidade para ver afastado o dispositivo de lei municipal que fixou o subsídio do Presidente da Câmara em valor superior ao limite constitucional. E, no mérito, pela irregularidade das contas, sobretudo em razão do excesso de despesas com folha de pagamento.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Em discussão. Encerrada a discussão, em votação.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA – “Em preliminar: Voto no sentido de Conhecer o incidente de inconstitucionalidade suscitado pelo Ministério Público de Contas, para no mérito declarar inaplicável o art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 811, de 27/11/2008, do município de Nova Olímpia, e por conseguinte determinar a redução do valor do subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Nova Olímpia, nos termos do art. 29, inciso 6º letra B da Constituição Federal, devendo esta decisão gerar os respectivos efeitos jurídicos a partir do início de 2010.”

Este é o voto preliminar.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Em votação: Esta Presidência vota de acordo com o Relator na preliminar. E os Senhores Conselheiros que votam no mesmo sentido, permaneçam em silêncio.

Aprovada por unanimidade.

Retorno a palavra a Vossa Excelência para votar quanto ao mérito.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA – “Ante do exposto, acolho parcialmente o Parecer Ministerial nº 5.423/2011, da lavra do Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, e Voto no sentido de:

1- Julgar Irregulares as Contas Anuais da Câmara Municipal de Nova Olímpia, referentes ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Senhor Ari Cândido Batista;

2- Condenar o Senhor Ari Cândido Batista à restituição aos cofres públicos do valor equivalente a 870,21 UPFs/MT, em razão de valores indevidamente recebidos em forma de subsídio e da realização de despesas ilegítimas;

3- Aplicar multa ao Senhor Ari Cândido Batista no valor total correspondente a 165 UPFs/MT;

As demais determinações e recomendações constam, nos seus mínimos detalhes, da íntegra deste voto”.

Eu ressalto que não acompanhei integralmente o Parecer do Ministério Público em função da gradação das punições previstas.

É o voto.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Aprovado por unanimidade.

*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

*Notas taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

EMM/CSG